



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 005/2024

Referência: Processo n.º 013/2024 – SPL: 009.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE “LILIAN DOS SANTOS MELLO”, NO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES. CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E REGIMENTALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2024, de autoria do Vereador Nilton Cesar Belmok, que dispõe sobre denominação de prédio público onde funcionará a sede do novo Centro Municipal de Educação Infantil de “LILIAN DOS SANTOS MELLO”, no Município de Alfredo Chaves/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a prédio público e homenagear a senhora Lílian dos Santos Mello, nascida em 02 de agosto de 1971, em Caco do Pote, neste Município. A homenageada trabalhou por mais de 20 anos na Educação, foi Diretora da Creche Pequerruchos, trabalhou na Secretaria de Educação e atuou como professora na maior parte de sua trajetória. Além disso, Lílian era bastante envolvida na comunidade e na igreja, sendo uma participante ativa do Encontro de Casais com Cristo e, desta maneira, contribuiu para o desenvolvimento do Município, além de ser personalidade querida, que faz jus à homenagem que lhe é prestada.

Diante de tudo quanto foi exposto, entende-se que o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade. Sendo assim, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

grande personalidade que se homenageia.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 26 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

